



## CONSELHO DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE MUNICIPAL SUSTENTÁVEL

### RESOLUÇÃO Nº 172 de 17 DE MAIO DE 2023

Correlação:

- Saneamento básico, esgotamento sanitário.

Dispõe sobre a criação do Programa Mais Saneamento.

O **CONSELHO DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE MUNICIPAL SUSTENTÁVEL**, no uso das competências que lhe são conferidas pelo artigo 2º da Lei nº 3.888, de 17 de Junho de 2.020, e pelo art. 1º e art. 2º do Decreto nº 3.671 de 25 novembro de 2.014; e

Considerando a Lei Municipal nº 3.813 de 18 de setembro de 2.019 e nº 3.933 de 11 de dezembro de 2.020; e

Considerando o ODS 11 – Cidades e Comunidades Sustentáveis,


#### **RESOLVE:**

Art. 1º Manifestar-se de forma favorável a criação do Programa Mais Saneamento conforme anexo I, inclusive com utilização de recursos do FMSAI.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registrada. Publicada. Cumpra-se.

Santana de Parnaíba, 17 de maio de 2023.

  
Veruska T. F. de Carvalho  
CONSELHO DE DEFESA DO MEIO  
AMBIENTE MUNICIPAL SUSTENTÁVEL



## ANEXO I - MINUTA DE LEI

Dispõe sobre a criação do Programa Mais Saneamento, visando à promoção da implantação ambientalmente adequada de sistemas individuais de tratamento e de disposição final de esgoto.

**Art. 1º** Fica estabelecida, no âmbito do Município de Santana de Parnaíba, a criação do Programa Mais Saneamento, estabelecendo normas para implantação ambientalmente adequada de sistemas individuais de tratamento e de disposição final de esgoto em áreas onde inexistam rede de esgotamento público.

§ 1º Esta Lei dispõe sobre a atuação do Município na melhoria das condições de saneamento básico, nos termos do disposto no inciso IX do art. 23 da Constituição Federal.

**Art. 2º** O Programa Mais Saneamento considerará para a sua atuação o prazo para implantação da universalização do serviço de coleta e tratamento de esgoto e as metas previstas no Plano Municipal de Saneamento para expansão da rede de esgotamento sanitário público.

**Art. 3º** Em áreas com previsão de implantação de rede de esgotamento sanitário público até 31 de dezembro de 2027, fica o morador obrigado a firmar Termo de Compromisso Ambiental prevendo a obrigação de ligação à rede de esgotamento sanitário, assim que esta estiver disponível para ligação, nos termos do disposto no art. 56 da Lei Municipal nº 2823, de 18 de setembro de 2007.

**Art. 4º** Em áreas com previsão de implantação de rede de esgotamento sanitário público a partir de 01 de janeiro de 2028, fica o morador obrigado a firmar Termo de Compromisso Ambiental prevendo a obrigação de implantação sistema individual de tratamento e de



disposição final de esgoto ambientalmente correto, nos termos do disposto no art. 55, e em seu parágrafo único, da Lei Municipal nº 2823/2007, de 18 de setembro de 2007.

Parágrafo único: Também será prevista a obrigação de ligação à rede de esgotamento sanitário, assim que esta estiver disponível para ligação, nos termos do disposto no art. 56 da Lei Municipal nº 2823/2007.

**Art. 5º** Nas áreas não atendíveis, identificadas no Contrato da Sabesp 332/2020, fica o morador obrigado a firmar Termo de Compromisso Ambiental prevendo a obrigação de implantação sistema individual de tratamento e de disposição final de esgoto ambientalmente correto, nos termos do disposto no art. 55, e em seu parágrafo único, da Lei Municipal nº 2823, de 18 de setembro de 2007.

**Art. 6º** Fica autorizado o Poder Público Municipal, por meio do Programa Mais Saneamento, a doar biodigestores à população comprovadamente de baixa renda.

§ 1º Para os efeitos desta lei, considera-se população de baixa renda as famílias que, através de programas sociais do Governo Federal, Estadual ou Municipal contam com ajuda do Poder Público, para garantir a sua qualidade de vida, não dispendo de condições financeiras para arcar com os custos para aquisição de biodigestor. A comprovação do benefício de transferência de renda deverá ser feita através de consulta ao CADÚnico, ao Cadastro da Secretaria Municipal de Assistência Social ou demais cadastros de transferência de renda;

§ 2º O beneficiário da doação de biodigestor, por meio do Programa Mais Saneamento, deverá estar homologado no Município de Santana de Parnaíba.

§ 3º A doação de biodigestores de que trata o caput somente poderá ser efetuada para população de baixa renda, residentes nas áreas descritas nos art. 4 e 5.

§ 4º O Poder Público fará a divulgação das doações efetuadas.

**Art. 7º** Todo beneficiário do Programa deverá participar de curso sobre a implantação, utilização e manutenção de biodigestores e a importância do tratamento de esgoto, disponibilizado pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Planejamento.



**Art. 8º** A manutenção do sistema individual de tratamento e de disposição final de esgoto ficará a cargo do beneficiário do Programa Mais Saneamento, seguindo orientações repassadas pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Planejamento em curso fornecido como requisito para o recebimento da doação.

**Art. 9º** Os recursos para execução do Programa Mais Saneamento serão provenientes do FMSAI, conforme Lei Municipal nº 3.813, de 18 de Setembro de 2019, art 11, inciso VI.

Parágrafo único. Para acesso ao recurso do FMSAI, os projetos deverão seguir as determinações da Resolução nº 03, de 05 de outubro de 2020.